



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Regulamento n.º 294/2011

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECCIM — Comunidade Intermunicipal do Oeste

Preâmbulo

Sendo um objectivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste desenvolver um sistema de compras electrónicas comum para os Municípios, que irá permitir obter poupanças financeiras e processuais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para a constituição de uma central de compras.

O presente regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Oeste que o aprovam representam os actos constitutivos da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OESTECCIM), que tem como normas reguladoras a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos e o Decreto -Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OESTECCIM).

Artigo 2.º

Natureza da CC-OESTECCIM

1 — A CC-OESTECCIM é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos dos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto -Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

2 — A CC-OESTECCIM é um sistema de negociação e contratação centralizado, destinado à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços, em benefício das entidades adjudicantes abrangidas.

3 — A CC-OESTECCIM destina-se ainda, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos, a centralizar a contratação de empreitadas de obras públicas, de locação e de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços.

4 — A CC-OESTECCIM está inserida na Área Administrativa e de Gestão.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-OESTECCIM tem os seguintes princípios orientadores:

- a) Segregação das funções de contratação, de negociação, de compras e de pagamentos;
- b) Utilização de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;
- c) Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;
- d) Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente e outros interesses constitucionalmente protegidos;
- e) Promoção da concorrência;
- f) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.
- g) Adopção de práticas que fomentem e promovam aspectos ambientais e sociais nos Municípios que integram a CC-OESTECCIM.

Artigo 4.º

Missão

A CC-OESTECCIM tem como missão:

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;

- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;

- c) Celebrar acordos quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objecto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- d) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;

- e) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

- f) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;

- g) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços, proceder quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;

- h) Monitorizar o desempenho da função de compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-OESTECCIM;

- i) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-OESTECCIM;

- j) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;

- k) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços.

- l) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação, bem como disponibilizar a plataforma electrónica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito subjectivo

1 — A CC-OESTECCIM abrange os municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.

2 — O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, aos acordos quadro negociados pela CC-OESTECCIM, é facultativo.

3 — Além das entidades referidas no n.º 1, podem integrar a CC-OESTECCIM outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local, mediante a aprovação do órgão executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 6.º

Âmbito objectivo

A CC-OESTECCIM desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, designadamente:

- a) Celebrar acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objecto a posterior celebração de contratos de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços ou de contratos de locação;

- b) Conduzir procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens móveis de prestação de serviços, a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias, através de agrupamentos de entidades adjudicantes.

- c) Elaborar e conduzir procedimentos de formação de contratos de bens móveis e de prestação de serviços, efectuar convites aos co-contratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, negociar por qualquer meio legalmente admissível, a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias, passando a CC-OESTECCIM a desempenhar as funções de entidade agregadora das mesmas.

- d) Locar ou adquirir bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas.

Artigo 7.º

Celebração de acordos quadro

Na celebração dos acordos quadro referidos na alínea *a*) do artigo anterior, a CC-OESTECIM poderá adoptar uma das seguintes modalidades:

- a*) Acordo quadro celebrado com uma única entidade, quando nele estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b*) Acordo quadro celebrado com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-OESTECIM

As entidades abrangidas pela CC-OESTECIM têm direito a:

- a*) Indicar um representante efectivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 15.º do presente Regulamento;
- b*) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e demais legislação aplicável, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CC-OESTECIM;
- c*) Beneficiar de ferramentas electrónicas, nomeadamente, catalogação electrónica, leilões electrónicos e agregação de necessidades, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;
- d*) Indicar representantes para a Comissão Técnica prevista no artigo 17.º do presente Regulamento, sempre que tal lhes seja solicitado;

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-OESTECIM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CC-OESTECIM tenha participação.

2 — As entidades adjudicantes abrangidas obrigam-se a:

- a*) Fornecer informação, com a periodicidade proposta pela Comissão de Acompanhamento;
- b*) Fazer -se representar sempre que sejam convocadas;
- c*) Zelar pelo bom funcionamento da CC-OESTECIM;
- d*) Garantir a formação dos técnicos envolvidos na CC-OESTECIM.
- e*) Autorizar a CC-OESTECIM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requeiram, por forma a que esta possa efectuar convites aos co-contratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuidos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias.

Artigo 10.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-OESTECIM encarregar -se do processo de contratualização para aquisição de bens móveis e de serviços, mesmo que não abrangidos por acordos quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a Comunidade Intermunicipal do Oeste e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua actividade.

Artigo 11.º

Estrutura da CC-OESTECIM

A CC-OESTECIM está integrada na Área Administrativa e de Gestão e possui a seguinte estrutura:

1) Unidades funcionais:

- a*) Coordenador de Projecto;
- b*) Unidade de Gestão de Categorias;
- c*) Unidade de gestão da plataforma electrónica.

2) Unidades consultivas:

- a*) Comissão de Acompanhamento;
- b*) Comissão Técnica.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador da CC-OESTECIM

Compete ao Coordenador da CC-OESTECIM:

- a*) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b*) Propor superiormente os objectivos e métricas de desempenho a atingir pela CC-OESTECIM;
- c*) Monitorizar o desempenho da CC-OESTECIM de acordo com os objectivos definidos superiormente;
- d*) Supervisionar e controlar os contratos negociados;
- e*) Elaborar relatórios de actividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
- f*) Presidir a Comissão de Acompanhamento;
- g*) Avaliar a satisfação das entidades aderentes;
- h*) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-OESTECIM.
- i*) Coordenar os pedidos das entidades adjudicantes relativamente às funções de entidade agregadora da CC-OESTECIM e acompanhar eventuais negociações efectuadas nos termos do artigo 259.º do CCP.
- j*) Acompanhar a gestão dos processos de negociação

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

- a*) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
- b*) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- c*) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
- d*) Proceder à selecção de fornecedores/prestadores de serviço;
- e*) Acompanhar a gestão dos processos de negociação.
- f*) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
- g*) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da plataforma electrónica

Compete à Unidade de Gestão da Plataforma Electrónica:

- a*) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma electrónica;
- b*) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma electrónica;
- c*) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais.

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por:

- a*) Um representante de cada um dos Municípios que integram a CC-OESTECIM;
- b*) Dois membros eleitos ou escolhidos pelas freguesias que integram a CC-OESTECIM;
- c*) Um membro eleito ou escolhido pelas empresas municipais;
- d*) Um membro eleito ou escolhido pelas demais entidades que se achem submetidas ao CCP e integrem a CC-OESTECIM

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a*) Assegurar a correcta implementação das medidas e acções definidas, com base em reuniões periódicas;
- b*) Participar na definição da estratégia da CC-OESTECIM;
- c*) Promover a redução/ eliminação de riscos associados ao processo de compras;
- d*) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
- e*) Identificar as categorias -alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-OESTECIM;
- f*) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por técnicos habilitados de-

signados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-OESTECIM, para cada área de contratação em concreto.

2 — O Conselho Executivo da OesteCIM pode designar os membros das Comissões Técnicas.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

- Apoiar na elaboração das peças do procedimento;
- Definir as especificações dos bens e serviços;
- Identificar potenciais fornecedores;
- Avaliar alternativas e soluções;
- Emitir pareceres e relatórios técnicos;
- Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Gestão de actividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-OESTECIM podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da actividade da CC-OESTECIM pode ainda, por deliberação da Comissão Executiva da CIM Oeste, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

29 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.
204646682

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Declaração de rectificação n.º 825/2011

Isabel Cristina Soares Vicente, vereadora da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9537/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2011, rectifica-se que o Plano de Urbanização da Barrosinha foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de Fevereiro de 2011, e não de 2010, como incorrectamente foi indicado.

4 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

204641384

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 10534/2011

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de 7 assistentes operacionais — área funcional Auxiliar de Acção Educativa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro de 2010, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 31 de Março de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Nome	PCE	EPS	CF (0,70*PCE+ 0,30*EPS)	Posição
Alice Ferreira Batista Alfaiate	9,75	17,71	12,14	11.º lugar
Ana Cláudia Domingues de Oliveira	-	-	-	a)
Ana Gabriela das Neves Serra Alexandre	14	15,43	14,43	3.º lugar
Ana Margarida Rodrigues Constantino	12	14,29	12,69	9.º lugar
Ana Rita dos Santos Jorge Ramos	-	-	-	a)
Carla Sofia Aires Cosme	-	-	-	a)
Cármén Rute Martins Dias	12	16,57	13,37	7.º lugar exequo, c)
Cláudia Alexandra Pereira Gonçalves	-	-	-	a)
Cláudia Maria Neves Duarte	-	-	-	a)
Dália Maria Félix Afonso Ferreira	-	-	-	a)
Débora Fabiana Ferreira Galveas	-	-	-	a)
Dulce Maria Formiga Castanheira	12	16,57	13,37	7.º lugar exequo, c)
Elisabete Santos Neto . .	-	-	-	a)
Elsa Maria Rosa Gonçalves	-	-	-	a)
Elsa Maria Santos Sacramento	7,75	-	-	b)
Helena Raquel Franco de Carvalho	9	-	-	b)
Liliana Neves Vassalo . .	-	-	-	a)
Maria da Conceição Rodrigues Simões Martins	9,25	-	-	b)
Maria do Céu de Sá Gonçalves	12,75	18,86	14,59	2.º lugar
Maria Eugénia Mateus Ferreira	-	-	-	a)
Maria Fernanda Gaspar Santos Marques	9	-	-	b)
Maria Gabriela Almeida Luís	13	16	13,90	4.º lugar
Maria José Jorge Pereira	-	-	-	a)
Marisol Marques Bento	13	14,86	13,56	6.º lugar
Marta Maria Rodrigues Faustino Elias	11	15,43	12,33	10.º lugar
Susana Marina Marques Salcedas	-	-	-	a)
Susana Sofia da Silva Vaz Frazão	17,75	16	17,23	1.º lugar
Susy Marta Carvalho Silva Ferreira	13	15,43	13,73	5.º lugar
Telma Maria Inácio Coutinho	7,75	-	-	b)
Telma Sofia Crespo Ferreira Curto	-	-	-	a)
Vitor Miguel Lopes Fernandes	-	-	-	a)
Zélia Maria Monteiro Morais	-	-	-	a)

CF = Classificação Final resulta da aplicação da fórmula constante do Aviso de abertura do procedimento concursal $CF = PP \times 70\% + EPS \times 30\%$

PP = Prova de Conhecimentos Prática

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Para os efeitos consignados no n.º 5, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica do Município.

28 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

304622754